

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FOTALEZA/CE

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

JUSTIÇA GRATUITA

MARIA LILIANE SILVIANO FROTA, brasileiro(a), solteiro(a), do lar, portador(a) do CPF 010.142.333-05, residente e domiciliado(a) na Rua Pinho Pessoa, nº 476, Bairro Joaquim Tavora, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.000-000 aqui denominado(a) **PROMOVENTE** por seus procuradores infra-assinados (mandato anexo), vem à presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica, direito privado, inscrita regularmente no CNPJ: 09.248.608/0001-04, estabelecida comercialmente a AV. SENADOR DANTAS Nº 74, 5ºANDAR – CENTRO, RIO DE JANEIRO – CEP: 20.031-205, aqui denominada **PROMOVIDA**, pelas razões de fato e direito adiante aduzidas:

I – PRELIMINARMENTE

I.I – DA JUSTIÇA GRATUITA

-Conforme procuração às fls. 12, consta poderes específicos:

"A presente procuração outorga ao Advogado(a) acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer procedência do pedido, desistir, transigir, renunciar o direito em que se funda a ação, firmar compromissos e acordos, ratificar em Juízo, receber, dar quitação, receber alvará judicial, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, requerer falência ou concordata, podendo, ainda, o outorgado, substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes."

I.II - NOTIFICAÇÃO

O(a) suplicante não tem como arcar com as custas deste processo sem o comprometimento do seu sustento e de sua família. Vem então requerer que lhe seja concedido de benefício da assistência judiciária gratuita, como lhe faculta a Lei nº 1060/50.

Solicita-se que as intimações referentes ao andamento processual sejam feitas necessariamente na pessoa da advogada do (a) promovente, Dra. MÔNICA ALMEIDA DA SILVA, no endereço mencionado na procuração.

II – DOS FUDAMENTOS FÁTICOS

O(a) demandante foi vítima de acidente de trânsito, conforme registro da ocorrência da Delegacia de Polícia em anexo. Em consequência do evento, sofreu gravíssimas lesões que resultaram em sequelas que o impedem na realização de suas atividades laborais e em quaisquer atividades que exijam esforço do membro em sequelado.

No caso em comento, o(a) Requerente, mesmo realizando tratamento médico necessário para minorar os danos suportados, como visto em LAUDO MÉDICO, o acidente acarretou à vítima.

Desta forma, resta inquestionavelmente constatado a **INVALIDEZ PERMANENTE** do(s) mesmo(s), o que o tornou merecedor de parte da indenização que ora pleiteia, recebeu na via administrativa o valor de R\$ 7.087,50.

Ocorre que, consoante documentação médica em anexo, deveria o Requerente ser enquadrado na referida tabela no tópico: “Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior”, no percentual de 100% (cem por cento), inerente ao grau de lesão – Total.

GRAU DE LESÃO LAUDO MÉDICO	100 % (Total)
----------------------------	---------------

Ora, se o objetivo da lei era tornar o benefício proporcional ao grau de invalidez suportado pelo segurado, o(a) Requerente deve receber o teto máximo estabelecido por lei. Isso porque sua invalidez real, como visto, é de **100% (CEM POR CENTO)!**

Ocorre que o(a) Autor(a) inconformado(a) com valor pago e o grau de comprometimento das funções do(s) membro(s) ou órgão(s) afetado(s) que o DPVAT lhe aplicou administrativamente, tendo em vista parecer médico que aponta uma outra realidade, se vale da presente ação para buscar a complementação da indenização que lhe é realmente devida.

Não obstante a isso há de se considerar que a tabela do DPVAT foi instituída em 2006 sem que durante todo esse período tenha sido aplicada qualquer correção, o que ocasiona uma considerável perda em cima do quantum indenizável, devendo ser lhe aplicada a devida correção com base nos índices oficiais adotados pelo Governo para correção de inflação e ou tabela do IR, esta última atualizada anualmente, senão vejamos:

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não adequando a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos “mutirões”, quando o(a) segurado(a) (a vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.

III – DO DIREITO

O direito à complementação, atualizada monetariamente e com incidência juros é direito do(a) Autor(a). Eis a jurisprudência aplicável:

RECURSO ESPECIAL Nº 296.669 O-SÃO PAULO –

Relator: Min. MANOEL ANDRIGHI- Recte: Sueli Aparecida Costa de Oliveira – Recdo: Companhia de Seguros de Estado de São Paulo – COSESP – Direito Civil- Recurso Especial. Ação de conhecimento – Rito Sumário – Seguro Obrigatório (DPVAT). Complementação de Indenização – Admissibilidade – O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo á satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da lei 6.194/74, não se traduz em renúncia à este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação precedente. O V. acórdão recorrido, ao se negar o pedido de complementação da indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT), mesmo diante da existência de instrumento da quitação outorgado pela ora recorrente ao recorrido, confrontou-se com a jurisprudência dominante desta C.STJ.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS – INDENIZAÇÃO POR MORTE

– FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MINIMOS – LEI 6.194/74 ART.3º RECIBO DE QUITAÇÃO – RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE ESTIPULADO – DIREITO Á COMPLEMENTAÇÃO. I – Pacífica a jurisprudência desta corte no sentido de que o art. 3º, da lei 6.194/74 não fora revogado pelas leis 6.205/75 e 6.243/77, porquanto, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar indenização devida, não o tem como fator correção monetária, que estas Leis buscam afastar. II – Igualmente consolidado o

entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo à obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos a extinção da obrigação. Precedente do STJ(...)
(Resp.º 129182/SP, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma maioria.
DJ30/03/98.

SEGURO OBRIGATÓRIO – Finalidade social da Lei que o institui – quitação cujos efeitos abrangem somente os valores recebidos, sendo lícito ao autor cobrar a diferença a que faz jus ainda que no recibo se tenha feito alusão a quitação geral e plena (1ºTACivSP, Apelação nº 405.944-5, 6ª Câmara, Rel. JUIZ CARLOS ROBERTO GONÇALVES.)

SEGURO OBRIGATÓRIO – Responsabilidade Civil – Recibo de quitação de sinistro – Recebimento de valor inferior ao legalmente devido – direito a complementação
– Utilização, porém, do salário mínimo da época da liquidação do sinistro para cálculo da diferença, com correção monetária desde dia do pagamento – Recurso Provido para esse fim. (1º TACivSP, Apelação nº 0939238-7/00, Acórdão nº 41519, 12ª Câmara, julgamento 21/08/2001.

“ACÓRDÃO – SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – Valor fixado e imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes – Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca no contrato – Quitação dado por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – Correta a determinação contida na sentença para que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação- Apelação desprovida”.(Apelação nº 719.238-7, da comarca de São Paulo, sendo apelante Kyoei do Brasil Cia de Seguros e apelados João Paulo Duarte de Souza e outro).

No seguro obrigatório a responsabilidade do pagamento das indenizações aos beneficiários dos sinistrados em acidentes de trânsito é indiscutível das Seguradoras e a indenização é tarifada, insuscetível de transação.

DPVAT: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre foi criado pelo Decreto-Lei nº 73/66, que no art. 20, alínea “b”, determina:

Art. 20 – “Sem prejuízo do disposto em Leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

a) – (...)

b) – “responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e de transportadores em geral:

O valor da indenização a ser pago decorrente do Seguro Obrigatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determina a lei:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada Lei nº 11.945/09)

I - ...

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482/07)

O Seguro obrigatório é genérico, abrangente, não podendo ser graduado seu pagamento diante de qual membro do corpo foi incapacitado, ou qual lesão sofreu a vítima, sendo essa possibilidade de graduação somente possível, quando se trata de seguro individual, onde se acorda entre as partes o valor da indenização sobre o que livremente se quiser segurar, não sendo esta a situação.

A vasta Jurisprudência reafirma o entendimento do pagamento do valor total do seguro, no caso de invalidez permanente. Como exemplo, citamos decisão do Tribunal de Justiça do Distrital Federal, de 23.06.2010:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBROS, APTA A PROVOCAR INVALIDEZ. A teor do que dispõe o art. 3º, inciso II, da Lei n. 6197/74, modificado pela Lei n. 11482/07, no caso de invalidez permanente, a indenização devida será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), não tendo a lei estabelecido qualquer distinção segundo o grau de incapacidade que acomete o segurado, exigindo, tão-somente, a comprovação de que esta seja permanente. O fato de o segurado poder continuar exercendo outras atividades, ou a mesma, com restrições, não afasta a necessidade de receber o valor previsto na lei que regula o DPVAT. As resoluções do CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, que preveem valor máximo para pagamento de indenização, não podendo prevalecer sobre as disposições da Lei 6174/74, que é norma de hierarquia superior àquela. Comprovada a invalidez, é devida a indenização do seguro obrigatório, nos termos da Lei 6174/74, revelando-se ilegal a fixação de percentual segundo o grau de invalidez por norma de caráter infretilgal. Recurso conhecido e provido por maioria. (20080111444507APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª TURMA CÍVEL TJDF, JULGADO EM 23/06/2010, DJ 08/07/2010 P. 176).

Segue o mesmo entendimento o Tribunal de Justiça de Santa Catarina em decisão de 04/06/2012:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -

INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DA SUSEP-SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS E DO CNSP-CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO - PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL - RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE POR SEGURADORA CONGÊNERE DA APELANTE, ATRAVÉS DE INEXATO ADIMPLEMENTO ADMINISTRATIVO - INVIALIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO GRAU DA LESÃO SUPORTADA PELA SEGURADA - COBERTURA FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - QUANTIA UTILIZADA APENAS COMO PARÂMETRO PARA O CÁLCULO DA COBERTURA EFETIVAMENTE DEVIDA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO."A quantificação do Seguro DPVAT de acordo com o grau da invalidez permanente sofrida - uma vez que assim determinariam as regras ditadas pelo CNSP no uso de sua competência delegada pela Lei n. 6.194/74 - não é possível. Muito embora o art. 3º, II, dessa Lei, em sua redação vigente à época dos fatos, mencione que a indenização em tais hipóteses será de até 40 salários-mínimos, o dispositivo, a despeito do uso da preposição "até", não faz nenhuma distinção entre invalidez total e parcial; logo, não o pode fazer o Judiciário, sob pena de usurpar o papel de legislador e, desse modo, romper a independência entre os Poderes Constituídos. Corolário lógico de tal raciocínio é o de que, em se constatando a incapacidade permanente do segurado, passa a ser devida a indenização no teto previsto em lei. O grau da incapacidade laborativa é irrelevante, notadamente em virtude do alto grau de subjetivismo que tal conceito abarca" (Apelação Cível nº 2012.018706-2. Relator Desembargador Victor Ferreira. Julgado em 04/06/2012).

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009 o(a) Autor(a), vem requerer, pelo menos, a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades de cada segurado, as perdas não se equivalem.

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não adequando a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos “mutirões”, quando o(a) segurado(a) (a vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.

IV – JUROS MORATORIOS CABIVEIS A PARTIR DA CITAÇÃO

Nas ações judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer *“Contam-se os juros de mora desde a citação inicial”* (art. 405). Este tema foi pacificado através da Súmula n.º 426 do STJ:

“Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

Portanto, os juros são devidos a partir da citação, conforme determina a Lei.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

1. A concessão da Justiça Gratuita;

2. A citação da PROMOVIDA, mediante aviso de recebimento – AR, para comporem a lide, e querendo apresentar contestação a presente, sob pena de REVELIA E CONFISSÃO FICTA;

3. Requer, ainda, a **inversão do ônus da prova**, por se tratar de uma relação de consumo, sendo verossímeis as alegações e hipossuficiente o consumidor (Lei 8.078/90, art. 6º, VIII);
4. Que ao presente feito seja dado o rito previsto no Art. 275, II, “e”, do Código de Processo Civil (**PROCEDIMENTO SUMÁRIO**), sendo desde logo requerida a prova pericial com a juntada dos quesitos em indicação do assistente do perito abaixo;
5. Julgar inteiramente **PROCEDENTE** a presente demanda, **CONDENANDO A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT NO VALOR DE R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** com a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da combatida tabela, com as devidas atualizações monetárias, desde a data do sinistro, e juros moratórios a partir da citação da

promovida, em virtude da INVALIDEZ PERMANENTE já reconhecida pela seguradora;

6. CASO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA NÃO SEJAM CONCLUSIVOS A RESPEITO DA INVALIDEZ E SEU GRAU, REQUER QUE O SINISTRADO SEJA SUBMETIDO A UMA PERÍCIA MÉDICA IMPARCIAL PARA AFERIÇÃO DA INVALIDEZ E SEU GRAU, e manifestando desde logo, o NÃO interesse pela audiência de conciliação;

8. Ao final, requer a condenação da seguradora nas custas processuais, bem como, honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa.

PROTESTA provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente **perícia**, tudo desde logo requerido, caso não atendida a súplica de julgamento antecipado;

Dá-se à causa o valor R\$ 6.412,50.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza-CE, 06 de outubro de 2017.

MÔNICA ALMEIDA DA SILVA
OAB/CE sob o nº 25.813



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: Maria Liliane Silvino Frazão, brasileiro(a),
 estado civil _____, profissão _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____,
 e RG nº _____, residente
 e domiciliado na Rua _____, nº _____
 Bairro _____, na cidade de Fortaleza, telefone _____
 abaixo firmado, nomeia e constitui o seu bastante procurador judicial:

OUTORGADO: MÔNICA ALMEIDA DA SILVA, brasileira, divorciada, advogada devidamente inscrita na OAB-CE sob o nº 25.813, sócia da MÔNICA ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.878.656/0001-70, e no Registro de Sociedade de Advogados OAB/CE sob o nº 1219, com endereço profissional, para onde deverão ser encaminhadas às intimações e notificações, Rua Professor Francisco Gonçalves, nº 1300, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-Ceará, telefones:(85) 99811.1818.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante acima qualificado nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado também supra qualificado, ao qual concede procuração para o foro em geral, com os poderes das cláusulas "**ad judicia e et extra judicia**", para sua representação e defesa, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º da Lei n.: 8.906/94, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado(a) acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, renunciar o direito em que se funda a ação, firmar compromissos e acordos, ratificar em Juízo, receber, dar quitação, receber alvará judicial, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica requerer falência ou concordata, podendo, ainda, o outorgado, substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

Fortaleza (CE), 29 de Setembro de 2017.

Maria Liliane Silvino Frazão

OUTORGANTE

Fortaleza-CE
 85 99811.1818 | monicaalmeida.adv@gmail.com



Mônica Almeida
ADVOGACIA

PROCESSO N°

DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E RENDA FAMILIAR

A parte autora _____, declara que a composição de sua renda familiar corresponde ao discriminado no quadro abaixo:

RENTA FAMILIAR

MEMBROS DA FAMILIA RESIDENTE SOB O MESMO TETO

Endereço do(a) autor(a):

Pontos de referência:

Fica a parte autora/representante legal, ciente de que será responsabilizada criminalmente, caso as informações aqui prestadas não correspondam à verdade.

, de de 20 .

Assinatura da parte autora/Representante legal

Fortaleza-CE
85 99811.1818 | monicaalmeida.adv@gmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATADA: MÔNICA ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.878.656/0001-70, e no Registro de Sociedade de Advogados OAB/CE sob o nº 1219, e MÔNICA ALMEIDA DA SILVA, OAB/CE 25.813, com endereço profissional à Rua Professor Francisco Gonçalves, nº 1300, bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE.

CONTRATANTE: _____

CPF _____ .**OBJETO DA AÇÃO:** Ajuizar Ação
de _____ contra _____

VALOR DO CONTRATO: O **Contratante** assevera que é pobre na forma da lei, na forma do quanto disposto no artigo 1º da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, não podendo arcar com o pagamento de verba honorária advocatícia, custas processuais e demais despesas emergentes do processo mencionado, sobretudo em face dos encargos que tem para manutenção e sustento de sua família; Diante do quadro acima descrito, o **Contratado**, diante da situação financeira do **Contratante**, aceitam conduzir a ação mencionada sob a égide de "*Cláusula quota litis*", na forma do que preceitua o *art. 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB*;

Pelos serviços ora acertados pagará o **Contratante** o montante pecuniário correspondente a 30% (trinta por cento) das parcelas condenatórias atrasadas recebidas em face da intervenção judicial; E que o valor dos honorários seja pago em RPV separado do RPV do contratante.

Fortaleza-CE, _____ de _____ de 201____.

Contratante

Contratado/Advogada

Fortaleza-CE
85 99811.1818 | monicaalmeida.adv@gmail.com

317031697



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 18. DISTRITO POLICIAL



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 118 - 1492 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO
Data / Hora da Comunicação: 27/04/2017 15:21:43
Data / Hora da Ocorrência: 19/11/2015 18:16:00
Endereço da Ocorrência: AVENIDA SÃO VICENTE DE PAULA
Complemento:
Bairro: ARATURI Município: CAUCAIA/CE
Ponto de Referência: COLÉGIO SÃO RAIMUNDO

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: MARIA LILIANE SILVINO FROTA
Nascimento: 08/06/1980 CPF: 010.142.333-05
RG: 2001010394612 Orgão Emissor: SSP UF:
Filiação: MARIA CÉLIA SILVINO FROTA
FRANCISCO VALNEY FROTA
Endereço: AVENIDA SUBLIME, 158 APTO. 204
Bairro: SIQUEIRA CEP:
Município: FORTALEZA/CE
País: BRASIL Telefone:

Dados da(s) Vítima(s)

1) Placa: HWQ6252 Uf: CE Município: FORTALEZA Chassi:
9C2MD34003R103049 Renavam: 802208797 Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: HONDA/XR 250 TORNADO Ano:
Fabricação: 2003 Ano Modelo: 2003 Combustível: GÁSOLINA Cor:
PRETA Proprietário: WELLINGTON MATOS DE MOURA Situação: NÃO
INFORMADO Envolvimento: COLISAO

Histórico

A DECLARANTE INFORMA QUE NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA CITADOS SEGUIA NA GARUPA DA MOTOCICLETA ACIMA REFERIDA, PILOTADA POR WELLINGTON MATOS DE MOURA, OCASIÃO EM QUE DOIS INDIVÍDUOS EM OUTRA MOTO SE APROXIMARAM E TENTARAM TOMAR A BOLSA DA DECLARANTE, MAS NÃO CONSEGUIRAM; QUE NESSA HORA WELLINGTON PERDEU O CONTROLE DA MOTO E CAIU JUNTAMENTE COM A DECLARANTE, APÓS COLIDIR EM OUTRA MOTO NÃO IDENTIFICADA; QUE APENAS A DECLARANTE SE LESIONOU MAIS GRAVEMENTE, RAZÃO PELA QUAL UM TAXI FOI ACIONADO E O SOCORREU PARA O HOSPITAL UF/CENTRO EM FORTALEZA, ONDE FOI ATENDIDA E ALI PERMANECEU INTERNADA, SENDO TRANSFERIDA NO DIA 21/11/2015 AO HOSPITAL PRONTO SOCORRO DOS ACIDENTADOS (PSA), ONDE FOI SUSMETIDA A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. NADA MAIS DISSE.//////////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DO 18. DISTRITO POLICIAL

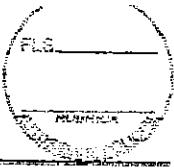
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

JULIO DAPHNE SOUSA DA NASCIMENTO - MAT.: 102853-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Maria Liliane Silvino Frotta



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DO 18. DISTRITO POLICIAL



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 118 - 14927-2017
VISTO DO DELEGADO(A) :

FELIPE PORTO SEGUNDO - MAT.: 300588-1-6

Contratado: (i) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2906-8 - AV. OSORIO DE PAIVA (CE), inscrita no CNPJ n.º 000.000/4930-15, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupx**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-01, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupx, doravante denominada **Poupx**, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante 1: **MARIA LILIANE SILVINO FROTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 010.142.333-05, capaz, sexo feminino, brasileiro(a), natural de SOBRAL CE, nascido(a) em 08/06/1980, filho(a) de FRANCISCO VALNEY FROTA e MARIA CELIA SILVINO FROTA, portador(a) do(a) carteira de identidade nº. 2001010394612, emitido(a) em 19/04/2012 pelo(a) SSP CE, vendedor praticista e caixeiro viajante, endereço residencial: AV SUBLIME 158 APT 101, SIQUEIRA, FORTALEZA - CE, CEP 60.544-770, telefone(s) (85) 98412-5155, solteiro(a), sem união estável.

Dados da conta

Agência 2906-8, Conta-Corrente nº 29.645-7, Poupança Ouro nº 510.029.645-X e Poupança Poupx nº 960.029.645-1, conta individual, aberta em 21.08.2017.

PACOTE DE SERVIÇOS: O Proponente/Contratante Declara ter conhecimento de que pode optar por:

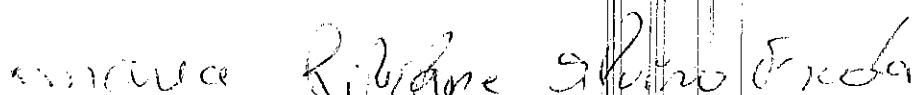
- ADERIR** ao pacote de serviços na modalidade oferecida pelo **Banco do Brasil S.A.** na forma da Carta Circular BACEN nº 3.594, de 22/04/2013, por meio do Termo de Adesão a Pacote de Serviços de Conta de Depósitos - Pessoa Física, anexo a esta proposta/contrato de abertura de conta-corrente.
- ADERIR** ao Pacote de Serviços constante do Termo de Adesão a Pacote de Serviços anexo à proposta/contrato de abertura de conta-corrente.
- NÃO ADERIR** a um pacote de serviços, ciente de que: (a) poderá utilizar serviços tarifas individualizadas; (b) fará jus sem ônus aos SERVIÇOS ESSENCIAIS, estando sujeito à cobrança, de acordo com a tabela de tarifas divulgada pelo Banco do Brasil pelos serviços avulsos utilizados que ultrapassarem as quantidades tidas como SERVIÇOS ESSENCIAIS ou que não sejam considerados SERVIÇOS ESSENCIAIS.

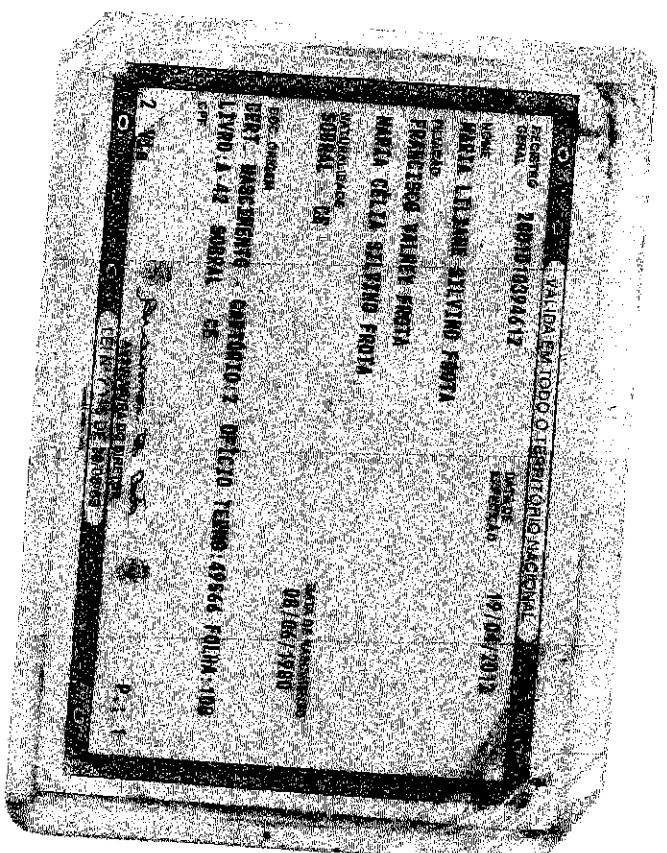
Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** identificado(s) propõe(m) e o **Contratado** aceita abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupx.

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se ciente(s) e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupx, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme nº 882.618, em 15/08/2014, que integram este contrato, e também, com as informações essenciais Conta-corrente e conta poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe(m) no ato da assinatura deste instrumento.

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se ciente(s) de que, a qualquer momento, poderá ou cancelar o pacote atual, ou aderir outro pacote de serviços, dentre aqueles disponibilizados pelo BB, mediante assinatura de novo Termo de Adesão a Pacote de Serviços.







Prefeitura de
Fortaleza

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

SAÚDE

HOSPITALAR

Emitido em: 19/04/2017 9:20:52

Por: EDUARDO MOREIRA

Registro de Atendimento Emergencial

REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

DATA/HORA: 19/11/2015 19:39:24

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CNS: 896004879487075	NOME: MARIA LILIANE SILVINO FROTA			Registro: 5410266
CPF:	RG:	D. NASC: 08/05/1980	ESTADO CIVIL:	SEXO: F RAC/COR: Parda

NOME DA MÃE: MARIA ANA CELIA SILVINO NOME DO PAI: SEM INFORMAÇÃO

TIPO DE LOGRADOURO: Rua ENDEREÇO DO PACIENTE: FRANCISCO CARVALHO Nº: 1042 BAIRRO: CANINDEZINHO
COMPLEMENTO: TELEFONE CONTATO: MUNICÍPIO: FORTALEZA UF: CE CEP: 60450270

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME: RAJANA PARENTESCO: CUNHADA TELEFONE:

ACIDENTE DE TRABALHO

TIPO DE VÍNCULO: CBO DO EMPREGADO: CNPJ DO EMPREGADOR: CODIGO DO CNAE:

ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

MOTIVO DE ATENDIMENTO: Acidente com motociclista, Colisão com um veículo a motor de duas ou três rodas

QUEIXAS: trauma liso e macio há 4 horas, escr15

OSSERVAÇÕES: problemas em extremidades-dor moderada

SINAIS VITais

LÓCAL DA OCORRÊNCIA: Área Pública Escala de Dor: Moderado PRIORIDADE DE ATENDIMENTO: AMARELO

Especialidade do atendimento: ORTOPEDIA/TRAUMATOL

ATENDIMENTO MÉDICO

Atendente:

Exame Físico:

*SERVICO DE PROTOCOLO - IAP
RAE TRAJADA
RAE SISTEMA SUS
TELÉSISTEMA 1901*

Condutor:

*DATA 19/04/2017
ATRASO 13:00
MATRÍCULA 13896
COLABORADOR (Assinatura)*

TEMPO NECESSÁRIO PARA OBSERVAÇÃO:

EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE:

DATA E HORA DO ATENDIMENTO:

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA:

*Monica Almeida da Silva
Medico Especialista Ortopedia
Centro de Saúde Pinheiros Abreu
Medico Especialista Ortopedia
Centro de Saúde Pinheiros Abreu*

SINISTRO 3170316973 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA MARIA LILIANE SILVINO FROTA****COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** Comprev Previdência S/A-

Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO MARIA LILIANE SILVINO FROTA**CPF/CNPJ:** 01014233305**Posição em 18-08-2017 15:13:26**

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 7.087,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
21/08/2017	R\$ 7.087,50	R\$ 0,00	R\$ 7.087,50



PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS

Av. Desembargador Moreira, 2283 – CEP 60170-002 – Dionísio Torres
 Fortaleza-Ce Tel. 3244 – 2144 Fax 3224-7225
 e-mail psahosp@veloxmail.com.br - C.G.C 07.272.297/0001-93

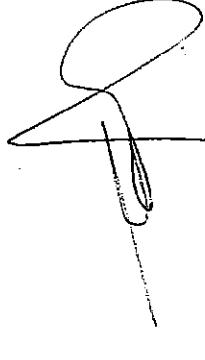
Registro de Atendimento Médico Hospitalar

Atesto e declaro que MARIA LILIANE SILVINO FROTA, prontuário Nº 159132, deu entrada neste Hospital dia 21/11/15, com acompanhamento médico de DR. FRANCISCO CARLOS SOARES MACEDO Paciente internado com laudo médico de FRATURA DO FÉMUR CID S 72.3 submetido a tratamento cirúrgico recebeu alta hospitalar dia 29/11/15, retornou dia 01/02/16 submetido a tratamento cirúrgico de retirada de material CID Z 47.0, recebeu alta hospitalar 01/02/16. Paciente encontra-se em tratamento ambulatorial incapacitado de exercer suas atividades com previsão de 90 dias. Evolui com pseudo-artrose.

Fortaleza, 18 de abril de 2017

SAME: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ESTATÍSTICA

LAYANNE SARAIVA
 RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO


 Layanne Saraiva
 CRM 6193
 Ortopedia e Traumatologia


 PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS
 CNPJ 07.272.297/0001-93



PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS

Av. Desembargador Moreira, 2283 – CEP 60170-002 – Dionísio Torres
 Fortaleza-Ce Tel. 3244 – 2144 Fax 3224-7225
 e-mail psahosp@veloxmail.com.br - C.G.C 07.272.297/0001-93

Registro de Atendimento Médico Hospitalar

Atesto e declaro que MARIA LILIANE SILVINO FROTA, prontuário Nº 159132, deu entrada neste Hospital dia 21/11/15, com acompanhamento médico de DR. FRANCISCO CARLOS SOARES MACEDO Paciente internado com laudo médico de FRATURA DO FÉMUR CID S 72.3 submetido a tratamento cirúrgico recebeu alta hospitalar dia 29/11/15, retornou dia 01/02/16 submetido a tratamento cirúrgico de retirada de material CID Z 47.0, recebeu alta hospitalar 01/02/16. Paciente encontra-se em tratamento ambulatorial incapacitado de exercer suas atividades com previsão de 90 dias. Evolui com pseudo-artrose.

Fortaleza, 18 de abril de 2017

SAME: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ESTATÍSTICA

LAYANNE SARAIVA
 RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

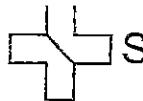
Assinatura de Layanne Saraiva

Monica Almeida da Silva

Assinatura de Monica Almeida da Silva

PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS

COD. 07.272.297/0001-93



LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE AIH (LM)

NOME DO HOSPITAL
PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS LTDA

Nº DA AIH

PRONTUÁRIO

REGISTRANTE

MÉDICO

LEITO

COD. SOLICITAÇÃO

DATA DE INTERNAÇÃO

DATA DA ALTA

NOME DO PACIENTE

MARIA LILIANE SILVINO FLOTA

NOME DO PAI

NOME DA MÃE

ENDEREÇO DO PACIENTE

CNS

BAIRRO

MUNICÍPIO

CEP

UF

DATA NASCI.

SEXO

TELEFONE

M

F

NOME DO RESPONSÁVEL

RG/CPF/OUTROS

CPF MÉD. SOLICITANTE

DADOS DA INTERNAÇÃO
CPF DIRETOR CLÍNICO

ASS. DIRETOR CLÍNICO

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

→ Muito queixo de
dentes e fio aberto
edento II molar - 21

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO

Período de dor

- TRAUMATOLOGIA
- CLÍNICA CIRÚRGICA
- PEDIATRIA
- CLÍNICA MÉDICA
- OUTROS

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS

Fratura do fêmur

CID

DIAGNÓSTICO-INITIAL

C.I.N.T.

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

0008070516

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO SOLICITANTE

CRM DO MÉDICO SOLICITANTE

DATA

HORA

Ortopedia
5145183
Traumatologia



Prefeitura de
Fortaleza

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

SAÚDE HOSPITALAR

Emitido em: 19/04/2017 9:20:52

Por: EDUARDO MOREIRA

Registro de Atendimento Emergencial

REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

DATA/HORA: 19/11/2015 19:39:24

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CNS: 898004879487076	NOME: MARIA LILIANE SILVINO FROTA			Registro: 5410266
CPF:	RG.	D. NASC: 08/06/1980	ESTADO CIVIL:	SEXO: F RAÇA/COR: Parda

NOME DA MÃE: MARIA ANA CELIA SILVINO NOME DO PAI: SEM INFORMAÇÃO

TIPO DE LOGRADOURO: Rua	ENDERECO DO PACIENTE: FRANCISCO CARVALHO	Nº: 1042	Bairro: CANINDEZINHO
COMPLEMENTO:	TELEFONE CONTATO:	MUNICÍPIO: FORTALEZA	UF: CE CEP: 60450270

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME: RAIANA	PARENTESCO: CUNHADA	TELEFONE:
--------------	---------------------	-----------

ACIDENTE DE TRABALHO

TIPO DE VÍNCULO:	CBO DO EMPREGADO:	CNPJ DO EMPREGADOR:	COSIDO DO CNAER:
------------------	-------------------	---------------------	------------------

ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

MOTIVO DE ATENDIMENTO: Acidente com motociclista, Colisão com um veículo a motor de duas ou três rodas

QUEIXAS: trauma mse e mid há 4 horas ,ecg15

OBSERVAÇÕES: problemas em extremidades-dor moderada

SINAIS VITAIS

LOCAL DA OCORRÊNCIA: Área Pública	Escala de Dor: Moderado	PRIORIDADE DE ATENDIMENTO: AMARELO
-----------------------------------	-------------------------	------------------------------------

ESPECIALIDADE DO ATENDIMENTO: ORTOPEDIA/TRAUMATOL.

ATENDIMENTO MÉDICO

Anamnese:

Exame Físico:

*SERVICO DE PROTOCOLO - MAR
RAE TIRADA
PELO SISTEMA E-SUS
DATA 19/04/2017
ATRIBUICA 13826
Assinatura: [Signature]
SERVIDORA(A)*

Conduta:

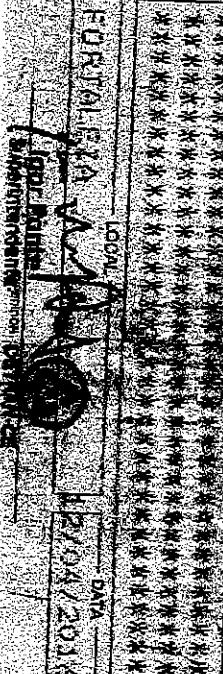
TEMPO NECESSÁRIO PARA
OSSERVAÇÃO:

EXAMES COMPLEMENTARES
SOLICITADOS:

ENCAMINHAMENTO DO
PACIENTE:

DATA E HORA DO ATENDIMENTO:

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA:

MONICA ALMEIDA DA SILVA		TRIBUNAL DE JUSTICA DO CEARA
REQUERIMENTO DE RECUSA		Processo nº 0175478-84.2017.8.06.0001
Nome: <u>MONICA ALMEIDA DA SILVA</u> CPF: <u>017.547.884-00</u> RG: <u>000.000.000-00</u> Função: <u>JUIZ DE DIREITO</u> Unidade: <u>Varas Criminais</u> Local: <u>Fortaleza</u> Horário: <u>08:00 / 09:00</u>		Nome: <u>RODRIGO VIEIRA DE SOUZA</u> CPF: <u>000.000.000-00</u> RG: <u>000.000.000-00</u> Função: <u>JUIZ DE DIREITO</u> Unidade: <u>Varas Criminais</u> Local: <u>Fortaleza</u> Horário: <u>08:00 / 09:00</u>
Motivo: Assunto:		
Assinatura Digital: 		
Assinatura Digital: 		
MINISTRA TÉCNICA DA RECUSA CE N° 0175478-84.2017.8.06.0001 DATA DE EMISSÃO: 08/10/2017 DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/10/2017 DATA DE RECEBIMENTO: 08/10/2017 DATA DE CONSULTA: 08/10/2017 DATA DE EXPIRAÇÃO: 08/10/2017		

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, (WELLINGTON) MATOS DE MOURA

RG nº 96002565557 data de expedição 12/10/2014
 Órgão SSPDS-CE, portador do CPF nº 368.732.411-72, com
 domicílio na cidade de FORTALEZA, no Estado de
CEARA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
ESTRAD. URUCUTUBA 2001 - QBZ BL. 4 APT. 5 (SQUEIRA), nº _____,
 complemento APARTAMENTO, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
 mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
 vítima _____, cujo o condutor era _____

Veículo:

Modelo:

Ano:

Placa:

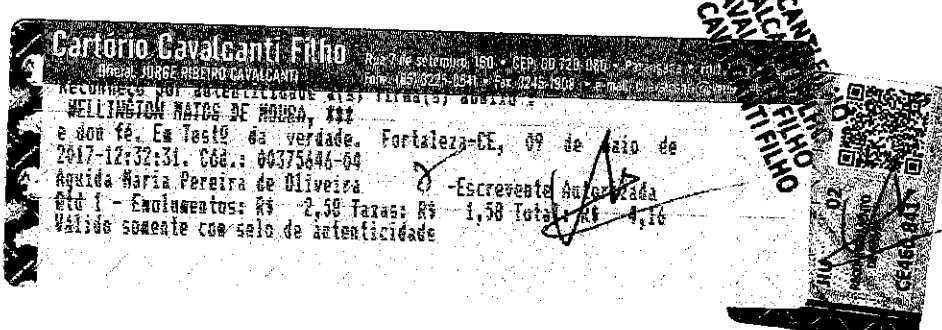
Chassi:

Data do Acidente:

Local e Data: 09 MAI 2017

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



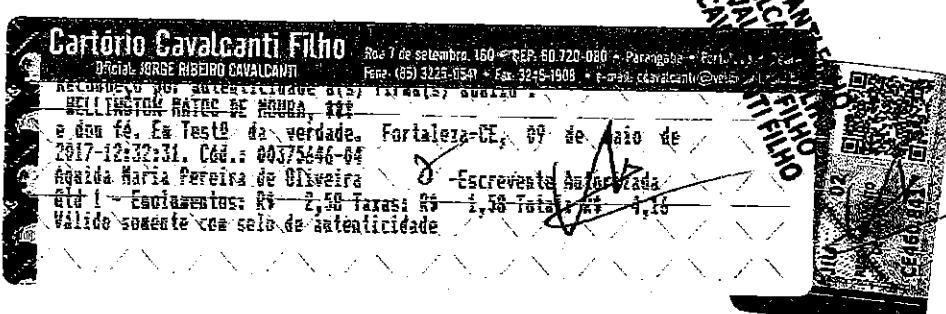
Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, WELLINGTON MATOS DE MOURA,
 RG nº 96002565557 data de expedição 12/10/2014,
 Órgão SSPDS-CE, portador do CPF nº 368.732.411-72, com
 domicílio na cidade de FORTALEZA, no Estado de
CEARA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
ESTRAD. URUCUTUBA 2001 - QD2 BL.4 APT. 5 (SACRIFICA), nº 05,
 complemento APARTAMENTO, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
 mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
 vítima MARILILIANE SILVINO FROTA, cujo o condutor era
WELLINGTON MATOS DE MOURA.

Veículo: MOTO
 Modelo: HONDA + R 250 TORNADO
 Ano: 2003
 Placa: HWA 6252
 Chassi: AC2M1034003R103049
 Data do Acidente: 09 MAI 2017
 Local e Data: 19-11-2015

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0175478-84.2017.8.06.0001**

Apensos:

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Acidente de Trânsito**

Requerente: **Maria Liliane Silvino Frota**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT Seguradora
Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Vistos etc.

Maria Liliane Silvino Frota ingressou com a presente Ação de Cobrança em desfavor de **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, visando o recebimento de importância que diz fazer jus, relacionada com seguro obrigatório – DPVAT, legalmente instituído pela Lei nº. 6.194, de 19.12.74, com as modificações das Leis nºs 11.482/07 e 11.945/09, alegando o seguinte:

Aduz que, **em 19/11/2015**, sofreu acidente de trânsito, restando-lhe uma invalidez permanente, tendo ingressado com um processo administrativo junto à seguradora para receber o prêmio referente ao seguro, porém, foi indenizado no valor de **R\$ 7.087,50**, em desrespeito à legislação pátria, razão pela qual ingressou com o presente feito junto a este juízo.

Nos pedidos, requereu os benefícios da justiça gratuita, a citação da parte promovida, inversão do ônus da prova, a realização de perícia e julgamento procedente da ação, com a condenação da promovida nas custas processuais e nos honorários advocatícios.

A parte autora juntou à inicial os documentos às fls. 12/30.

A promovida contestou a ação às fls. 37/46.

Às fls. 76, foi determinada a realização de perícia médica judicial, a qual foi efetivada às fls. 113/114.

Em cumprimento ao despacho de fls. 117, as partes foram intimadas para, querendo, se manifestarem sobre o laudo pericial, contudo, nada foi apresentado ou requerido.

É o relatório, decidido.

Neste momento, analiso as preliminares de tempestividade da contestação e de desinteresse na realização de audiência preliminar de conciliação, arguídas na contestação.

Considerando que o processo tramitou normalmente e já se encontra em fase sentencial, entendo prejudicadas.

Passo a analisar o mérito do presente feito no que entendo ser de relevante ao deslinde da questão.

O art. 3º, da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.945/09, dispõe:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Produção de efeitos).

...:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

II – até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei 11.482, de 2007);

...

§ 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009);

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

..."

Por sua vez, o art. 5º, § 1º, da mesma Lei, dispõe que a indenização deve ser calculada com base no valor da época da liquidação do sinistro, *in verbis*:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na data da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:" (redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007).

Registre-se que a legislação aplicável ao caso deve ser a disposta na Lei nº. 6.194/74, já com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 11.842/07 e 11.945/09.

A jurisprudência de nossos Tribunais, a respeito da matéria, dispõe:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472, Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. LIMITE MÁXIMO DEFINIDO EM LEI. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. PROVA PERICIAL NÃO QUESTIONADA. SÚMULA Nº 474 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.

1. Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que negou provimento ao recurso que questionava sentença que decidiu pela improcedência do pedido inaugural por entender que o autor não teria direito a perceber o valor integral da indenização decorrente de acidente automobilístico.
2. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito, conforme prova pericial que não foi questionada. Precedentes do TJCE e Súmula nº 474 do STJ.
3. Recurso conhecido e desprovido, confirmando a decisão monocrática proferida. (TJ-CE - AGV: 01988093720138060001 CE 0198809-37.2013.8.06.0001, Relator: JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/07/2015).

EMENTA: APelação CíVEL – CIVIL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO PAGA DE FORMA PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ – SÚMULA Nº 474 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

I - O juiz pode, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização de prova pericial.

II - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

III – Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Senhores Desembargadores desta 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do desembargador relator. Fortaleza, 04 de agosto de 2015

Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator Procurador (a) de Justiça (TJ-CE - APL: 00037827620128060155 CE 0003782-76.2012.8.06.0155, Relator: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/08/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. PERÍCIA.

NECESSIDADE. DECISÃO MODIFICADA. O juiz detém o poder de determinar e indeferir provas, nos termos do artigo 130 do CPC, entretanto, mostrando-se necessária a realização da prova pericial, porquanto o acidente de transito sofrido pela autora ocorreu em 08.11.2009, razão pela qual, segundo o que determina a Lei 11.945/2009, a invalidez deve ser graduada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

*Decisão modificada. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.
(Agravo de Instrumento) Nº 70041560566, Quinta Câmara
Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques
Ribeiro Filho, Julgado em 21/09/2011) Publicação: Diário da
Justiça do dia 26/09/2011.*

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.
SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ. CÁLCULO
PROPORCIONAL. 1 - Consolidou-se a jurisprudência do STJ
no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo
proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o
grau de invalidez. Precedentes. 2 - Agravo regimental a que se
nega provimento (STJ - AgRg no Ag 1360777 - PR - Rel^a. Min^a.
Maria Isabel Gallotti - 4^a T. - J. 07.04.11 - DJe 29.04.11);*

Com relação à matéria, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 474, com o seguinte teor:

*"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial
do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de
invalidez."*

Registre-se, por oportuno, que, no que se refere à constitucionalidade das Leis nºs 11.482/2007 e 11.945/09, o STF já se posicionou:

1) SEGURO DPVAT. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE DA CNS PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA DA ATUAÇÃO DA REQUERENTE COM OS DESDOBRAMENTOS DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS CONJURADAS NA REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 2) A PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA A PROPOSITURA DE ADI ATRELADA AOS AUTOS APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO SUPRE A INCAPACIDADE POSTULATÓRIA AB ORIGINE. VÍCIO SANADO. 3) RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA SEGURO DPVAT EM SEDE DE MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS PRESENTES. 4) A COMPATIBILIDADE DAS NORMAS LEGAIS COM O TEXTO DA LC nº 95/98 ENCERRA CONTROVÉRSIA DE ÍDOLE INFRACONSTITUCIONAL INSINDICÁVEL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. 5) O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E OS ARTIGOS 196, 197 E 199 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA RESTAM IMACULADOS NA ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DO PAGAMENTO DO DPVAT QUE ENGENDROU COM O NOVEL SISTEMA SECURITÁRIO, POSTO HARMÔNICO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS. 6) OS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA PROPORCIONALIDADE E DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL, MÁXIME DIANTE DOS MECANISMOS COMPENSATÓRIOS ENCARTADOS NA ORDEM



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

NORMATIVA SUB JUDICE, RESTAM PRESERVADOS NA TABELA LEGAL PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 7) O DIRIGISMO CONTRATUAL É CONSEQUÉNTE DA NOVA DOGMÁTICA DO DIREITO CIVIL GRAVITANTE EM TORNO DO TEXTO CONSTITUCIONAL E LEGITIMADORA DA PROIBIÇÃO LEGAL DE CESSÃO DO CRÉDITO DO DPVAT. 8) O NOVEL REGRAMENTO DO SEGURO DPVAT NÃO IMPede AS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE ELEGEREM OS HOSPITAIS PARTICULARES PARA O SEU ATENDIMENTO. 9) DIREITO À INCLUSÃO LEGAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE INICIATIVA DO PODER COMPETENTE. 10) IMPROCEDÊNCIA DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4.350 E 4.627. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI Nº 11.482/07 E DOS ARTS. 30 A 32 DA LEI Nº 11.945/09. (STF - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.627 DISTRITO FEDERAL, RELATOR MIN. LUIZ FUX, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Julgamento: 23/10/2014, Publicado no DJE 03/12/2014)

Diante disso, acompanhando o teor da decisão acima transcrita, deixo de declarar a inconstitucionalidade das Leis nºs 11.482/07 e 11.945/09.

Com relação à aplicação do Código de Defesa do Consumidor e à impossibilidade de inversão do ônus da prova, entendo despiciendo uma discussão a respeito neste momento, uma vez que o direito relacionado com a matéria e as provas necessárias ao deslinde da questão foram devidamente debatidos nos autos.

No anexo do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, incluído pela Lei nº 11.945/09, que modificou o aludido artigo, consta, com relação ao fato objeto deste processo, o seguinte:

Lesão: Membro inferior direito

Danos Corporais Segmentares (Parcial)

Perda anatômica e/ou funciona completa de um dos membros inferiores

Percentual da Perda - 70%

Por sua vez, consta da Avaliação Médica realizada na parte promovente, acostada às fls. 113/114, o seguinte:

Segmento corporal acometido:

b) Parcial.

b.2 Parcial Incompleto

b.2.1 Segmento anatômico

Membro Inferior direito – 75% Intensa.

Considerando que a perda funcional do demandante foi parcial incompleta e na gravidade de 75% (perícia), deverá ser feita uma primeira operação no percentual de 70% (tabela) do valor de R\$ 13.500,00, indicado no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, obtendo-se,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

então, a importância de R\$ 9.450,00.

Continuando-se a operação, calcula-se, no segundo momento, o percentual de 75% (perícia) do valor de R\$ 9.450,00 , indicado no § 1º, II, do mesmo artigo, resultando, então, um montante **R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo esta, portanto, a importância indicada para a indenização a que tem direito a parte promovente.

Verifica-se dos autos, constando inclusive da inicial, que a parte requerente recebeu no processo administrativo uma indenização exatamente na importância de **R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este igual ao apurado na perícia médica judicial, razão pela qual o pedido deve ser julgado improcedente.

ISTO POSTO, considerando as provas constantes nos autos, a legislação específica e os entendimentos jurisprudenciais acima declinados, **julgo improcedentes** os pedidos formulados pela parte autora, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Todavia, suspendo dita condenação por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º, CPC.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Fortaleza/CE, 10 de agosto de 2018.

Jose Maria dos Santos Sales

Juiz

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **0175478-84.2017.8.06.0001**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Maria Liliane Silvino Frota**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que a sentença de fls.120/125 transitou em julgado em 13/09/2018.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 20 de setembro de 2018.

Carla Dieyla Teixeira Ponte
Supervisor Operacional - Sec.
 Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.